



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

INDICAÇÃO nº _____ de 26 de novembro de 2025

Vereador José Fernandes Boaventura Cavalcante.

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, visando à alteração da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, para incluir os servidores portadores de fibromialgia no rol de beneficiários da jornada especial de trabalho prevista no art. 42-A, mediante comprovação por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

Nos termos do art. 137-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito o encaminhamento da presente indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, visando à alteração da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, para incluir os servidores portadores de fibromialgia no rol de beneficiários da jornada especial de trabalho prevista no art. 42-A, mediante comprovação por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor difusa, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e limitações funcionais que impactam diretamente a capacidade laboral da pessoa acometida.

Trata-se de uma condição reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1992, classificada sob o CID-10 como M79.7, o que reafirma sua natureza clínica e a necessidade de atenção terapêutica e ocupacional adequada.

A legislação municipal de Anápolis, em seu art. 42-A, já contempla o direito à jornada especial de trabalho para servidores responsáveis por pessoas com deficiência, reconhecendo que determinadas condições de saúde exigem tratamento diferenciado para garantia de qualidade de vida e preservação da capacidade funcional.



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
© 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Essa Casa é Sua

Entretanto, a fibromialgia, apesar de causar limitações severas e contínuas, ainda não figura entre os casos expressamente protegidos, o que cria uma lacuna normativa em relação aos servidores que convivem com essa condição.

Diversos órgãos públicos e decisões judiciais já têm reconhecido a fibromialgia como enfermidade incapacitante e merecedora de adaptações funcionais, incluindo a concessão de benefícios previdenciários quando comprovada sua repercussão na capacidade laboral.

A inclusão da fibromialgia no art. 42-A não apenas promove isonomia, mas observa princípios constitucionais como dignidade da pessoa humana, promoção de saúde laboral, proteção social ao servidor público e valorização do trabalho, previstos tanto na Constituição Federal quanto na legislação municipal.

Do ponto de vista administrativo, a concessão de jornada especial não representa privilégio, mas instrumento de acessibilidade funcional, atuando como medida preventiva para evitar afastamentos frequentes, licenças médicas prolongadas e prejuízo organizacional.

Assim, ao prever que os servidores acometidos por fibromialgia possam usufruir de jornada especial mediante avaliação médica oficial — nos mesmos moldes adotados para os demais beneficiários do art. 42-A — o Município contribui para a preservação da saúde do servidor, a continuidade do serviço público e a adequação da administração às políticas contemporâneas de inclusão e funcionalidade.

Portanto, a presente Indicação visa corrigir uma omissão normativa e assegurar aos servidores portadores de fibromialgia a mesma proteção já conferida a outras condições incapacitantes, garantindo o acesso ao direito de jornada especial de trabalho, sem prejuízo de remuneração, mediante comprovação técnica especializada.

Atenciosamente,

Anápolis 26 de novembro de 2025

JOSÉ FERNANDES B. CAVALCANTE
Vereador / Vice-presidente-MDB



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
© 2025